

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E  
PROPRIETÁRIOS**



**R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.**

**FEVEREIRO/2024**

**V. 3.0.**

## **I. OBJETO**

A presente Política de Investimentos Pessoais e Proprietários (“Política” ou “PIP”) traça as regras e diretrizes seguidas pela R Capital Asset Management Investimentos S.A. (“R Cap” ou “Gestora”) em investimentos proprietários, bem como as regras aplicáveis a sócios, funcionários, terceirizados com acesso a informações materiais não públicas, trainees e estagiários (“Colaboradores”) para seus investimentos pessoais.

## **II. PÚBLICO-ALVO**

- Todos os Colaboradores.

## SUMÁRIO

I. Objeto.....	1
II. Público-Alvo .....	1
Sumário .....	2
1. Escopo .....	3
2. Premissas .....	3
3. Regras Gerais de Conduta .....	4
4. Investimentos Permitidos.....	5
5. Investimentos Restritos .....	5
6. Vedações .....	6
7. Pedido de Aprovação para Negociação.....	7
8. Controles sobre Investimentos Pessoais e Proprietários .....	7
9. Sanções .....	8
10. Regras de Interpretação.....	8
11. Dúvidas e Exceções.....	8
12. Vigência e Atualização .....	8

## 1. Escopo

Esta Política é elaborada para os seguintes fins:

- I. Gerir conflitos de interesse entre: **(a)** carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela R Cap (“Veículos de Investimento”); e **(b)** a R Cap, o grupo econômico que esta integra – liderado pela holding RTSC Administração e Participações Ltda. (“RTSC”)<sup>1</sup> – (“Grupo RTSC”) e os Colaboradores, conforme aplicável;
- II. Orientar Colaboradores sobre condutas irregulares no mercado financeiro e de capitais, em especial aquelas coibidas pela Lei nº 6.385/1976 e pela Resolução CVM nº 62/2022;
- III. Dar transparência ao mercado sobre as práticas R Cap para investimentos proprietários e para investimentos pessoais de seus Colaboradores; e
- IV. Adotar práticas para priorizar o interesse dos Veículos de Investimento e dos Investidores em relação aos da R Cap.

## 2. Premissas

Para a consecução dos objetivos acima e definição dos investimentos permitidos e investimentos restritos, a R Cap levou em consideração:

- I. O fato de a atuação da Gestora ser voltada à gestão de: **(a)** fundos de investimento imobiliário (“FII´s”); **(b)** fundos de investimento em participações (“FIP´s”) em especial nos setores imobiliário e de entretenimento; **(c)** fundos de investimento financeiro (“FIF”) regidos pela Resolução CVM nº 175 voltados a crédito privado; e **(d)** e FIF de natureza *feeder* – isto é, investidores nos demais Veículos de Investimento citados;
- II. Os ativos-alvo dos Veículos de Investimento, que são em sua imensa maioria destinados a público qualificado (*e.g.*, certificados de recebíveis imobiliários) e por vezes não estruturados e não disponíveis aos investidores em geral (*e.g.*, participação em *equity* em sociedades empresárias limitadas ou sociedades anônimas fechadas);

---

<sup>1</sup> Além da R Cap, integram o Grupo RTSC outras empresas que prestam serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, securitização de recebíveis e outros segmentos sujeitos à regulamentação aplicável ao mercado de capitais. Tais empresas são informadas no Formulário de Referência da R Cap, disponível em [www.rcap-asset.com.br](http://www.rcap-asset.com.br).

- III. A completa segregação entre R Cap e demais empresas do Grupo RTSC nas esferas física, lógica, funcional e de centro de decisão; e
- IV. A existência de Veículos de Investimento com cotas listadas e admitidas à negociação em bolsa de valores.

Os fatores (I), (II) e (III) foram considerados como mitigantes do risco de conduta ilegal ou prática não equitativa (e.g., *insider trading*, *front running*) por Colaboradores. O fator (IV) foi considerado um elemento de incremento de risco.

### 3. Regras Gerais de Conduta

Os Colaboradores, no que se refere a seus investimentos pessoais, e a Gestora, no que se refere à sua carteira proprietária, devem observar as seguintes práticas equitativas para a negociação de títulos e valores mobiliários, outros ativos financeiros ou outros ativos passíveis de aquisição por FII's, FIP's e FIF's:

- I. Obediência a esta política, aos procedimentos legais e às melhores práticas de mercado, normas e as demais recomendações internas da Gestora;
- II. Boa-fé e transparência na realização das operações;
- III. Não utilizar de informações sigilosas, confidenciais e restritas como base de tomada de decisão nas negociações de títulos e valores mobiliários, ainda que, não seja de ativos relacionados com a Gestora;
- IV. Inexistência vedação legal ou regulatória aplicável ao Colaborador<sup>2</sup> ou à R Cap que impeça a negociação de determinado ativo;
- V. Inexistência de conflito material com as posições detidas pelos Veículos de Investimento R Cap; ou que, de modo sabido pelo Colaborador, estejam no *pipeline* da R Cap;
- VI. Ausência de conflito material com posições ou interesses do Grupo RTSC que sejam de conhecimento do Colaborador;
- VII. Ausência de *trades* em volume excessivo, que comprometa o desempenho profissional dos Colaboradores em razão do tempo dispendido;

---

<sup>2</sup> De modo não diretamente relacionado à R Cap, Colaboradores podem estar sujeitos a vedações outras, de natureza legal ou regulatória, que os impeçam de negociar determinado ativo (e.g., ser pessoa vinculada a determinada sociedade anônima com valores mobiliários sujeitos à negociação). A R Cap reserva-se o direito de aplicar sanções, inclusive desligamento, a Colaboradores que descumpram tais vedações e causem dano reputacional à R Cap.

- VIII. Não utilização de interpostas pessoas para a realização de operações vedadas ou que necessitem de aprovação de Compliance, nos termos desta PIP;e
- IX. Caso possua investimentos pessoais em FII´s ou FIP´s com gestão na R Cap ou em CRI´s e demais ativos que componham a carteira destes, procurem Compliance para realizar a Declaração de Investimentos Pessoais;

As regras desta Seção 3 são aplicáveis tanto aos investimentos listados na Seção 4 quanto na Seção 5.

#### 4. Investimentos Permitidos

São exemplos de investimentos permitidos aos Colaboradores e à R Cap, exceto se inclusos na lista restrita mencionadas na Seção 5 ou sujeitos às demais condições e restrições desta Política:

- I. Investimentos em títulos públicos;
- II. certificado de depósito de bancário (“CDB´s”);
- III. fundos de investimento ou carteiras administradas geridos discricionariamente por terceiros;
- IV. moeda estrangeira;
- V. previdência privada;
- VI. títulos de capitalização;
- VII. ações e demais títulos e valores mobiliários;
- VIII. crédito privado de empresas que não sejam ativos-alvo de Veículos de Investimento R Cap; e
- IX. ativos de qualquer natureza passíveis de aquisição por FII´s, FIP´s ou FIF's.

Respeitada a Seção 3, a aquisição, venda dos ativos acima ou de opções a estes relacionadas, se aplicável, **não** demanda a aprovação prévia de Compliance.

#### 5. Investimentos Restritos

São investimentos restritos, cuja compra, venda ou negociação de opções, se aplicável, é sempre sujeita à necessária prévia aprovação de Compliance:

- I. Investimentos em Veículos de Investimento, no qual haja o potencial conflito existente pela hipótese de o Colaborador possuir informação material não pública

sobre ativos constantes em determinada carteira de Veículo de Investimento ou sobre o próprio Veículo de Investimento;

- II. Investimentos em crédito privado ou *equity* de ativos já integrantes da carteira de Veículos de Investimento ou no *pipeline* da Gestora – assim entendidos os ativos sob a análise desta;
- III. Investimentos em fundos de investimento de gestão de terceiros na hipótese de estes terem, conforme informações públicas ou privadas disponíveis ao Colaborador, mais de 10% (dez por cento) de concentração em Veículos de Investimento (isto é, fundos de investimento e carteiras geridos pela R Cap);
- IV. Crédito privado de empresas relacionadas ou não ao mercado imobiliário, de entretenimento ou outros similares que sejam ativos-alvo de Veículos de Investimento R Cap.
- V. Fundos geridos pelas gestoras R Capital, Devant, Hectare ou qualquer outra que venha a fazer parte do Grupo RTSC, precisam da autorização de Compliance para serem negociados. Não se limitando a estes, seguem alguns exemplos: TORD11, VSLH11, HCTR11, DEVA11, Hectare Real Estate; e
- VI. O Compliance R Cap, neste momento, não incluirá fundos externos que invistam em fundos R Cap expressamente em lista restrita. É, contudo, recomendado a todos os Colaboradores parcimônia ao realizar esse tipo de alocação, em especial em fundos investidores que, direta ou indiretamente, detenham mais de 10% em ativos geridos pela R Cap.

## 6. Vedações

Visando atender as melhores práticas de mercado, no que se refere a investimentos pessoais com valores mobiliários dos Colaboradores da RCap, é vedado:

- I. Realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- II. Atuar como contraparte de operações da RCap a fim de obter vantagem na realização da negociação;
- III. Realizar operações espelhos, ou seja, que utilizem a mesma estratégia da Gestora na administração de recursos de suas carteiras;
- IV. Girar a carteira de forma excessiva e/ou forjar demanda pelos papéis, e criar ou incentivar rumores;
- V. Realizar operações que configurem (i) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; (ii) manipulação de preços (iii) operação fraudulenta; e (iv) prática não equitativa;

- VI. Utilizar contas de terceiros como forma de burlar as diretrizes contidas nesta política ou em normativos;
- VII. A divulgação de informação confidencial, entendida como qualquer informação que possa ser utilizada por terceiros para se obter vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários, que não seja objeto de divulgação equitativa ao mercado; e
- VIII. A prática de *Insider Trading* e *Front Running*;

### **7. Pedido de Aprovação para Negociação**

O Colaborador que desejar solicitar a aprovação de Compliance para a realização de negociações de ativos listados na Seção 5 deverá realizar pedido a Compliance, por meio de sistema disponível (Compliasset).

Na hipótese de Compliance autorizar a transação, esta deverá ser executada em até 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo constar na autorização.

Preferencialmente, deverá ser solicitado entre o 5º DU (após divulgação de rendimentos), e até dia 20 do mês.

### **8. Controles sobre Investimentos Pessoais e Proprietários**

Considerando a Seção 2, a partir de análise baseada em risco, a R Cap não mantém lista de intermediários previamente autorizados a executar *trades* de Colaboradores.

Os mecanismos de controle utilizados para a regular fiscalização dos Colaboradores e da própria Gestora são:

- I. Adesão do Colaborador aos termos desta PIP;
- II. A R Cap irá solicitar, periodicamente (mínimo trimestralmente ou conforme necessidade definida pelo Diretor de Risco e Compliance), a confirmação da não realização de operações dos ativos mencionados na lista restrita, disponível na Seção 5 da Política de Investimentos Pessoais e Proprietários;
- III. Possibilidade, consentida pelo Colaborador, de a R Cap solicitar cópia de extratos em instituições financeiras, demonstrativos de câmaras de liquidação e custódia para fins de conferência de operações e de carteira, caso o Diretor de Risco e Compliance julgue necessário; e

A R Cap poderá utilizar outros meios, desde que em consonância com a legislação e a regulamentação vigentes, para fiscalizar o cumprimento desta Política pelos Colaboradores.



## 9. Sanções

O descumprimento desta Política por Colaboradores pode gerar sanções internas previstas no Código de Ética da Gestora, incluindo advertência e desligamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam legalmente aplicáveis.

## 10. Regras de Interpretação

A PIP está, no melhor entendimento da R Cap, em conformidade com a lei, a regulamentação e a autorregulamentação vigentes.

Alterações supervenientes em lei *stricto sensu* (e.g., na Lei nº 6385/19760, na regulamentação (e.g., resoluções da CVM) ou na autorregulamentação a que a R Cap seja aderente (e.g., Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros) são imediatamente aplicáveis independente de alteração deste documento e, em caso de conflito efetivo e material, prevalecem em relação à Política.

## 11. Dúvidas e Exceções

Todas as dúvidas e/ou exceções a esta Política devem ser dirimidas e aprovadas pelo Comitê de Compliance, mediante justificativa.

## 12. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou a qualquer tempo que se fizer necessário. Poderá, ainda, ser alterada na hipótese de determinação legal ou regulatória.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Março de 2021	1.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Outubro de 2022	2.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Fevereiro de 2024	3.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP